

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2022.04.00012P  
INTERESSADO: MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATÓRIO: N°. 015/2022

Protocolo 4191/2022  
Data 04/07/2022  
Hora 10:08  
Labirio dos Santos

**BREVE RELATO:**

A Sra. **MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE SERVIÇO SOCIAL**, Lotada na Sec. Municipal de Educação e CULTURA, com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob nº 1000039**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 09138897 SSP/MT e CPF nº. 514.381.001-91. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 182/1992, de 27/03/1992, onde tomou posse em 07/04/1992, no cargo de Crecheira, Nível 01, Referencia A, 40hs/semanais, de Matrícula Funcional nº 000189, e que na data atual a mesma é **efetiva** no cargo de **Agente Serviço Público -, Nível 15, Classe E, 40hs/Semanais**, Conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2013, e Lei Municipal nº 2.502/2022. Que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.690,72** (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento

  
Aliandro Rivezan Gomes  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão, porém a mesma teve o registro de 11(onze) faltas injustificadas nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2003, junho e julho de 2005, conforme relatório anexo à esta, a servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 07/04/1992 até a data de cálculo em 31/05/2022, contando com 11.001 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 01 (um) meses e 21 (vinte e um) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 288/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00012P.

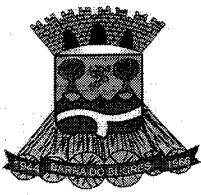
Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

**Art. 3º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º desta Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

I – trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II – vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. De um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo”.

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

**Art. 87.A** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição de mulher;**

II – **Vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo e que se der a aposentadoria;**

III – idade mínimo resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso, III, alínea “a”, deste Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** *Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo (grifo nosso).*

**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Em conformidade com Art. 3º, inciso I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I,II,III e parágrafo único e art. 5º, § 1º inciso II e § 2º da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, com redação alterada pelas Leis nº 1.777, de 14 de junho de 2008 e nº 2.424 de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, ficando aqui a

*Aliandro R. Vezean Gomes*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 30 de junho de 2022.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno



4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

OF./BP./Nº106/2022

Barra do Bugres, 28 de junho de 2022.

À  
CONTROLE INTERNO  
NESTA

Protocolo 448/2022  
Data 29/06/22  
Hora 10:28  
Alessandra

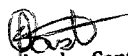
Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

**- Marlene de Fatima da Silva Carvalho – Aposent. por Tempo de Contribuição.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alessandra dos Santos Castro  
Coord. do Depto. Previdenciário  
Portaria nº 002/2022

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
REQUERENTE: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 08
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	09
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	10 A 11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13 A 14
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	15 A 17
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	18
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	19
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	20 A 24
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	25
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	26
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	27
18	Decisão Judicial quando for o caso.	28
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	29
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres  
BARRA PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

---

**OFÍCIO Nº 103/BARRA-PREVI/2022.**

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –  
BARRA-PREVI**


**SERVIDORA: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2022.04.00012P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**  
RG nº27.056.843-8 SSP/SP  
CPF nº259.683.148-18  
Rua Getúlio Vargas, n.º 264, Centro

AO

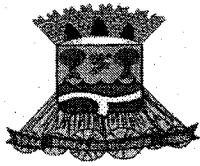
EXMO SR.

**JOSÉ CARLOS NOVELLI.**

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES - MT  
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**REQUERIMENTO**

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0913.889-7 e do CPF n.º 514.381.001-91, residente e domiciliado(a) à Rua Paricatuba , 737, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/CRECHE), devidamente matriculado(a) sob o n.º 1000039, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 18 de Maio de 2022.

*Marlene de F S Carvalho*

MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO

**REQUERENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ANCIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO




POLEGAR DIREITO

*Martine de J. da S. Carvalho*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto de Identificação de Ancestrais do Estado de Mato Grosso

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0819689-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2016

NOME MARIENE DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO

FILIAÇÃO GIL DE CARVALHO MARI DE PAULA DA SILVA

NATURALIDADE CACERES-MT

DATA DE NASCIMENTO 25/02/1964

Doc. ORIGINAL C. NASC. 8693 LIV. 58-A FLS. 12

CACERES-MT

CPF 514.381.001-91

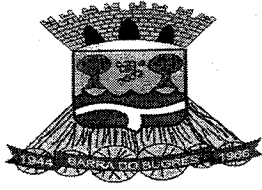
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Instituto de Identificação de Ancestrais do Estado de Mato Grosso

29 VIA 008

FL 03



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT**  
**BARRA-PREVI**

**PORTARIA N.º 026/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO”*

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;


**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 0913889-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 514.381.001-91, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Social, Nível, “15”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob n.º 00189, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00012P**, a partir da data de **01/06/2022**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Prefeita Municipal

**ANEXO I****CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL****LEI COMPLEMENTAR N° 078/2022**

Cargo	Vagas Atual	Ampliação	Total
Professor	303	-	303
Técnico de Nível Superior	010	-	010
Técnico de Nível Médio	076	59	135
Agente Operacional	040	-	040
Apoio Administrativo Educacional	060	-	060
<b>Total de Vagas</b>	<b>489</b>		<b>548</b>

Gabinete da Prefeita, em 21 de junho de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA N°026/2022**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO"*

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT das outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 0913889-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 514.381.001-91, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Social, Nível, "15", Classe "E", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob n.º 00189, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) di-

as, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00012P**, a partir da data de **01/06/2022**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA****Diretora Executiva do BARRA-PREVI**

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.****PROCESSO N.º 101/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022**

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E MENSURAÇÃO DE VALOR DE MERCADO.
Favorecido	REGIONAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Prazo de Validade	31.12.2022
Valor Global	R\$ 42.081,90 (quarenta e dois mil, oitenta e um reais e noventa centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n.º 101/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n.º 101/2022, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

Barra do Garças/ MT, 14 junho 2022.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO N° 15: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022****PROCESSO N.º 108/2022.****ADESÃO N° 16/2022.****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

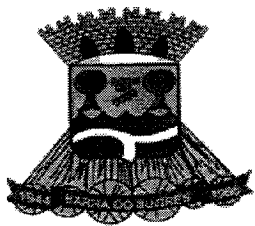
**OBJETO:** Aquisição de veículos para ampliação da frota visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 037/2022.****BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto n.º 7.892/2013.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Matupá – MT.**CNPJ:** 24.772.188/0001-54.**EMPRESA CONTRATADA:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**CNPJ:** 28.258.221/0001-83.**DOTAÇÃO:** Fonte 1500 – 07.001.10.304.0109.1040.4490520000.15001002000-435 – R\$ 72.500,00

Fonte 2621 – 07.001.10.302.0108.2266.4490520000.26210000000-865 – R\$ 72.500,00

Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE FOR- NECIMENTO	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	TOTAL
--------	-----------	---------------------------	-------	--------	---------------	-------

FL  
05  
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlio Masson, 1000  
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

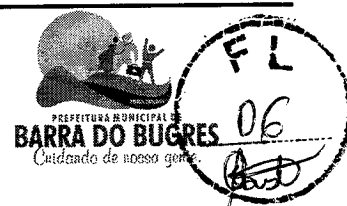
**CERTIDÃO**

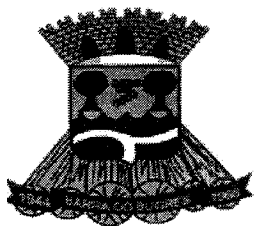
Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 0913889-7 SESP/MT, C.P.F. Nº 514.381.001-91 e PIS/PASEP Nº 1.705.762.453-9 lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 182/1992, de 27/03/1992, onde tomou posse em 07/04/1992, no cargo de **CRECHEIRA, 40 Hs/Semanais, Nível I, Referência A**, de **Matrícula Funcional Nº 00189**, cargo este que foi transformado no cargo de **Agente de Serviço Social**, através da Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/1994, e na data atual a mesma é **efetiva** no cargo de **AGENTE SERVIÇO SOCIAL, 40 Hs/Semanais, Nível 15, Classe E**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022, Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.690,72=** (quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres/MT, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: [peessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoal@barradobugres.mt.gov.br)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

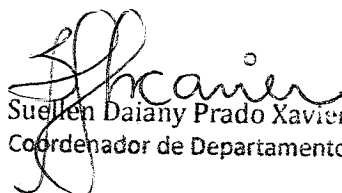
---

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro suspensões no período de admissão até a data atual, porém a mesma teve o registro de 11 (onze) faltas nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2003, junho e julho de 2005, conforme relatório anexo a está. A mesma é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 06 de junho de 2022.

  
Suellen Daiany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Tipo da Folha: Todas as Folhas

Relatório de Ganho e Desconto

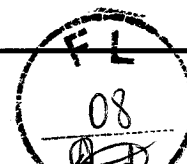
Referência: 2022/06

Data.: 06/06/2022

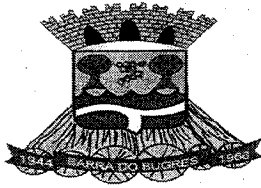
Hora.: 10:08:42

Página.: 1

Ordem	Código	Nome Funcionário	Cód. Cargo	Cód Histórico	Quant.	Valor
<b>Período: 2003/06</b>						
1	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	11,13
					Total da Competência:	<b>0,00 11,13</b>
<b>Período: 2003/07</b>						
2	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	11,13
					Total da Competência:	<b>0,00 11,13</b>
<b>Período: 2003/08</b>						
3	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	11,13
					Total da Competência:	<b>0,00 11,13</b>
<b>Período: 2003/09</b>						
4	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	11,13
					Total da Competência:	<b>0,00 11,13</b>
<b>Período: 2003/10</b>						
5	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	11,13
					Total da Competência:	<b>0,00 11,13</b>
<b>Período: 2005/06</b>						
6	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	36,50
					Total da Competência:	<b>0,00 36,50</b>
<b>Período: 2005/07</b>						
7	189	MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	5 AGENTE SERVICIO SOCIAL	108 FALTAS	0,00	36,50
					Total da Competência:	<b>0,00 36,50</b>
					Total Geral ....:	<b>0,00 128,65</b>







ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I  
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

<b>ÓRGÃO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		<b>CNPJ:</b> 03.507.522/0001-72		
<b>NOME DA SERVIDORA:</b> MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO		<b>DATA DA POSSE:</b> 07/04/1992	<b>ATO DE POSSE N.º:</b> TERMO DE POSSE	
<b>CARGO ATUAL:</b> AGENTE SERVIÇO SOCIAL- 40 HS	<b>CLASSE:</b> E	<b>NÍVEL:</b> 15	<b>PADRÃO:</b> -	<b>REFERÊNCIA:</b> -
<b>LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			<b>DATA DO CÁLCULO:</b> 31/05/2022	
<b>REGRA:</b> Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
07/04/1992 a 31/05/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	30 anos, 02 meses e 02 dias.
Dias Líquidos: 11.012		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
06/2003 a 10/2003	FALTAS.	05 dias.
06/2005 a 07/2005	FALTAS.	06 dias.
Dias Líquidos: (-11)		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

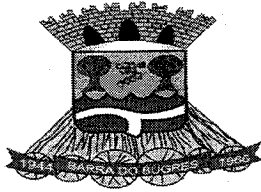
VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

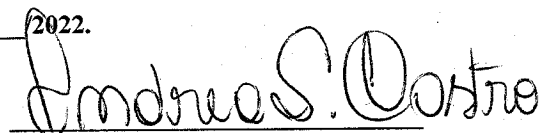
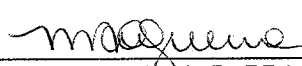
VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

FL  
30  
AEB



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I  
BARRA-PREVI

Dias Líquidos:	
TOTAL: 11.001 dias, correspondendo há 30 anos, 01 meses e 21 dias.	
Emitida Por:	De Acordo:
Data: __/__/2022.	Data: __/__/2022.
 Diretora Depto Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI





PREVIDÊNCIA SOCIAL

# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

**Órgão Expedidor**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Data de emissão**

10/05/2022

**Nome do Requerente**

MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO

**Protocolo:**

21023150.1.00068/22-0

**NIT:**

1705762453-9

**CPF:**

51438100191

**Nome da mãe**

ANA DE PAULA DA SILVA

**Data de Nascimento**

25/02/1964

**Doc. Identidade**

9138897

**Emissor**

SSP

**UF**

MT

**Órgão Instituidor**

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

**Matrícula**

189

## A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 1646010 - CTPS Série: 40003

Função: CRECHEIRA

Período Contribuição: 07/04/1992 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Tempo Aproveitado: 2 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 730 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 0 Mês(es) e 0 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 730 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 0 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

BARIRI, 18/05/2022

1636847

Matrícula do Servidor

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**

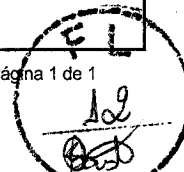
Presidente do INSS

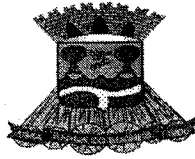
Órgão Local: BARIRI - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARIRI  
Endereço: R PROFESSOR VALFREDO FILHO, 05 CEP: 17250-077  
CENTRO, BARIRI - SP

2040684603 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#!/autenticidade>  
com o código 2205182IHXYQ25





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00012P  
Segurado: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO  
Data de Cálculo: 31/05/2022  
Cargo: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL Classe: E Nível: 15  
Matrícula: 1000039 Referência:  
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/CRECHE)  
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR 049 DE 13/05/2011 - TABELA DE VENCIMENTOS GERAIS			4.690,72
			TOTAL:	4690,72

Observação:

Emissão em: 21/06/2022 - 10:53:20

Documento elaborado por:  

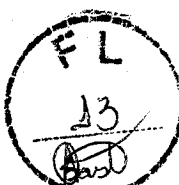
---

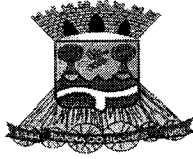
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável  
  

---

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PROCESSO: Revisão Nº 2022.07.00024R1

PROCESSO DE ORIGEM: 2002.07.0024S

SEGURADO: CID DE CAMPOS

DATA DO REQUERIMENTO: 15/06/2000

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM:

DATA DO ÓBITO: 15/06/2000

CPF: 452.571.751-34

Referência: 12 Nível: V

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - CF/88 com redação da EC 20/1998

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC 20/1998 c/c art. 3º da EC 41/2003

RECÁLCULO DE PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE  
(ACÚMULO DE BENEFÍCIOS)

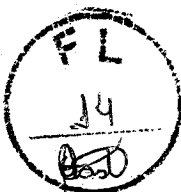
DADOS DO BENEFÍCIO ACUMULADO	
REGIME	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES
Nº DO ATO CONCESSÓRIO:	004/2000
VALOR DO BENEFÍCIO	3279,09
É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurado cumulativamente de acordo com as faixas previstas no artigo 24 da EC 103/2019	

Recálculo do Valor Por Acúmulo de Benefício		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.212,00	727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	855,09	342,04
<b>Valor do Benefício Para Rateio</b>		<b>2.281,24</b>
É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurado cumulativamente de acordo com as faixas previstas no artigo 24 da EC 103/2019		

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	25/02/1964	Companheiro(a)	514.381.001-91	15/06/2000	Vitalício	100,00	2.281,24

Documento elaborado por:  
\_\_\_\_\_  
365  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável  
\_\_\_\_\_  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





**CNPJ: 03.507.522/0001-72**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Folha Mensal  
 2022/05

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.  
 000189 MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO 371410 001 0004 02001  
 CPF: 514.381.001-91 Data Admissão: 07/04/1992 AGENTE SERVICO SOCIAL  
 LOCAL: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA

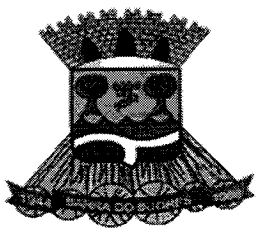
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	4.690,72		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.405,26	
112	UNIMED	0,00		493,95	
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		46,91	
	I.R.R.F.	22,50		271,52	
	B. PREVI	14,00		656,70	
<p style="text-align: center;">             PREFEITURA MUNICIPAL DE            BARRA DO BUGRES             Praça Angélio Masson, 1000            Centro            CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT         </p>			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.690,72	2.874,34	
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>1.816,38</b>	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
4.690,72	656,70	0,00	4.034,02	0	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO

**FUNCIONÁRIO: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**

**MATRICULA FUNCIONAL: 0189**

**CARGO: AGENTE SERVIÇO SOCIAL**

**NÍVEL 15 - CLASSE E**

**ADMISSÃO: 07/ 04/ 1.992**

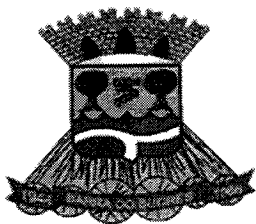
MÊS	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
JAN	0,00	1.260.386,03	33.539,64	104,47	140,85	176,90	202,63	220,05
FEV	0,00	1.260.386,03	43.985,93	125,37	140,85	176,90	202,63	220,05
MAR	0,00	2.016.617,64	62.833,19	135,39	154,79	176,90	202,63	220,05
ABR	0,00	2.056.949,99	96.226,74	138,09	160,80	183,64	209,59	228,13
MAI	247.442,63	3.369,366	138.463,66	138,09	176,90	202,63	220,05	228,13
JUN	247.442,63	3.369,366	205.426,51	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
JUL	247.442,63	5.600,970	80,61	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
AGO	247.442,63	5.644,68	96,73	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
SET	538.336,18	9.798,12	104,47	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
OUT	538.336,18	12.264,48	104,47	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
NOV	818.432,49	17.457,56	104,47	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13
DEZ	818.432,49	19.135,20	104,47	140,85	176,90	202,63	220,05	228,13

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
JAN	228,13	262,36	275,71	284,01	334,01	365,01	529,05	556,72
FEV	228,14	262,36	551,42	284,01	334,01	365,01	529,05	556,72
MAR	228,14	262,36	275,71	284,01	334,01	365,01	529,05	556,72
ABR	236,36	266,40	284,01	284,01	334,01	365,01	529,05	571,24
MAI	236,36	266,40	284,01	284,01	334,01	365,01	529,05	625,52
JUN	262,36	266,40	284,01	322,88	365,01	328,51	529,05	625,52
JUL	262,36	266,40	284,01	322,88	365,01	328,51	529,05	625,52
AGO	262,36	266,40	284,01	322,88	365,01	365,01	529,05	625,52
SET	262,36	275,71	284,01	322,88	365,01	692,99	529,05	625,52
OUT	262,36	275,71	284,01	322,88	365,01	692,99	556,72	625,52
NOV	262,36	275,71	284,01	334,01	365,01	692,99	556,72	625,52
DEZ	262,36	275,71	284,01	334,01	365,01	693,04	556,72	625,52

MÊS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
JAN	625,52	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19
FEV	625,52	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19
MAR	625,52	663,06	730,91	771,10	840,80	941,00	1.714,63	1.824,19
ABR	625,52	679,91	730,91	790,22	840,80	963,77	1.714,63	1.881,65
MAI	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	963,77	1.751,15	2.026,53
JUN	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	963,77	1.860,71	2.026,53
JUL	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.860,71	2.026,53
AGO	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19	2.026,53
SET	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19	2.026,53
OUT	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19	2.026,53
NOV	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19	2.026,53
DEZ	663,06	730,91	771,10	840,80	882,49	1.714,63	1.824,19	2.026,53

**Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT**  
**CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922**  
**Email: [pessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:pessoal@barradobugres.mt.gov.br)**





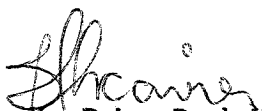
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

MÊS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	2.026,53	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	4.244,80
FEV	2.026,53	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.473,02
MAR	2.208,91	2.968,41	3.122,37	3.229,47	3.533,28	3.533,28	4.690,72
ABR	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	4.690,72
MAI	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	4.690,72
JUN	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
JUL	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
AGO	2.208,91	3.059,05	3.122,38	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
SET	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
OUT	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
NOV	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	
DEZ	2.208,91	3.059,05	3.122,37	3.349,08	3.533,28	3.659,47	

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 07 de junho de 2022.

  
Suelen Daiany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

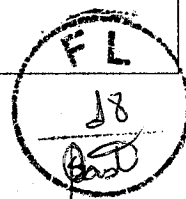
JUNHO DE 2022

SERVIDORA: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora do BARRA DO BUGRES



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**JUNHO DE 2022**

**SERVIDORA: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE</b>	<b>MOTIVO DA AUSENCIA</b>
<b>13</b>	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	<b>NÃO É O CASO</b>

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora do BARRA DO BUGRES

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>2022.04.00012P</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONCESSÃO DE APOSENTADORIA</b>
<b>BENEFÍCIO:</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>SERVIDORA:</b>	<b>MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO</b>

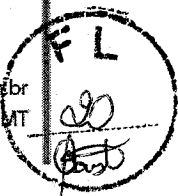
**PARECER N.º 288/2022**

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado pela servidora Sra. **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviço Social, Classe “E”, Nível “15”, devidamente matriculada sob o n.º 00189, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que a servidora tomou posse no cargo de Crecheira em 07/04/1992, posteriormente foi transposto para o cargo de Agente de Serviços Social, conforme disposto da Lei Complementar n.º 961/94 de 07 de abril de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargo Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Diante disso, verificam-se claramente nos documentos acostados como efetiva até a data de 31/05/2022, a requerente possui 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição e possui 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

Há registro no corpo da certidão de vida funcional, informações de faltas injustificadas referentes aos períodos de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2003 e junho, e julho de 2005 computando o total de **11** dias, que foi deduzido na contagem de tempo de contribuição.



**É o breve relatório passamos a opinar.**

Pois bem, compulsando o processo administrativo e os documentos acostados aos autos, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos, no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a saber:

**"Art. 3º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, **desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**  
**I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**  
**II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**  
**III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."**  
**Parágrafo único.** "Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (grifo nosso).

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, está em consonância com o texto constitucional, senão vejamos:

**Art. 87-A** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:  
**I - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**  
**II - Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**  
**III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (**grifo nosso**).

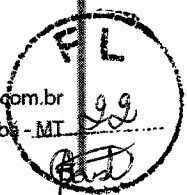
Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que **poderá aposentar-se com proventos integrais**, ou seja, os proventos serão com base na última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício.

Resta por derradeiro, análise do acúmulo de benefícios, confirmado pela requerente, conforme declaração acostada nos autos, onde verifica-se que a interessada é pensionista junto ao BARRA-PREVI. E nesse passo, em relação ao valor do benefício percebido pela requerente junto ao Fundo de Previdência, verifica-se que o valor da pensão por morte corresponde a R\$ 3.279,09 (três mil e duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), e o valor dos proventos inerentes a aposentadoria por tempo de contribuição conforme planilha anexa, no total de R\$ 4.690,72 (quatro mil seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

Nos termos das disposições contidas no art. 5º, §1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424 de 08 de julho de 2020, será permitido a acumulação de benefício de pensão por morte concedida pelo Regime Próprio do Município de Barra do Bugres/MT com aposentadoria concedida por outro Regime Próprio ou Geral Previdência Social, vejamos:

**Art. 5º.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.  
**§ 1º.** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:



**II - Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social** ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; (grifo nosso).

Deste modo, quando ocorrer acumulação prevista acima, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas disciplinada no § 2º do artigo 5º da Lei nº 2.424 de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do regime próprio de previdência do Município de Barra do Bugres, vejamos:

**Art 5º (.....)**  
**§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:**  
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;  
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;  
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;  
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

Nessa direção, considerando que o provento da pensão por morte percebida pela requerente é menor que o valor dos proventos da aposentadoria, o recálculo do benefício recairá sobre o mesmo, a qual foi aberto processo de revisão sob n. 2022.07.00024R1, cujo valor do recálculo dos proventos ficaram no importe de R\$ 2.281,24 (dois mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte quatro centavos), conforme planilha anexa ao processo que deverá ser devidamente implantado.

Já o valor dos proventos da presente aposentadoria, corresponderá ao valor consoante a última remuneração, conforme holerite juntado aos autos, por ser o mais vantajoso.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III

e parágrafo único e art. 5º, § 1º inciso II e § 2º, da Lei n.º. 1.554 de 04 de julho de 2005, com redação alterada pelas Leis nº 1.777, de 14 de junho de 2008 e nº 2.424 de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da **Sra. MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

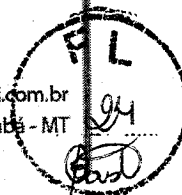
**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

*Gisele Pavini Dourado*  
**Gisele Pavini Dourado**  
**OAB/MT nº 10.616**  
**Consultora Jurídica**

Homologo:

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

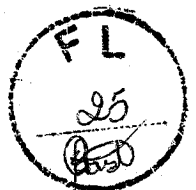
## DECLARAÇÃO

Eu, **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 0913889-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 514.381.001-91, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Social, Nível, “15”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob n.º 00189, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

*Marlene F S Carvalho*  
**MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**  
Servidora





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

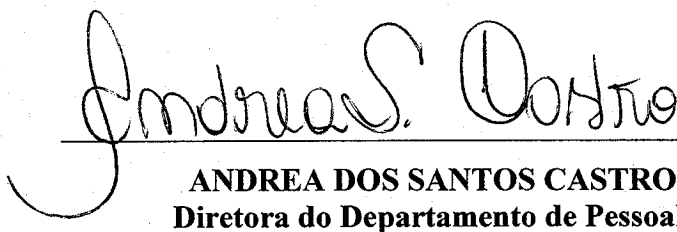
---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 0913889-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 514.381.001-91, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Social, Nível, “15”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob n.º 00189, devidamente matriculada sob n.º 00130, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA DOS SANTOS CASTRO**  
Diretora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

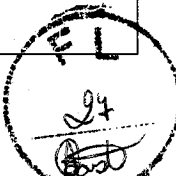
JUNHO DE 2022

SERVIDORA: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora do BARRA DO BUGRES



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2022

SERVIDORA: MARLENE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 22 de junho de 2022.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora do BARRA DO BUGRES



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Harlene F S Carvalho (nome do requerente),

Portador do CPF nº 51438100191 e RG nº 0913888-7, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

( ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(X) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: (X) Pensão ( ) Aposentadoria

- Ente de origem: ( ) Estadual ( ) Municipal (X) Federal - Tipo de servidor: ( ) Civil ( ) Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: 15.06.2000

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: Fundo Mun. Prev. S. S. Barra do Bug.

- Última remuneração bruta\*: R\$ 3.279,09 - Mês/ano: 05/2022

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres, MT Data: 22/06/2022

Harlene F S Carvalho

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

